

Comunicado sobre a possibilidade de representações das Seções Locais nos Creas

Prezado associados,

A Comissão instituída pela 121ª Reunião de Gestão Coletiva da Associação de Geógrafos Brasileiros, realizada na Cidade de Niterói/RJ, para tratar de assuntos ligados à relação com o Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia (Confea), após a realização de algumas discussões, nas seções locais e entre seus membros, notou a necessidade de esclarecer as possíveis dúvidas que giram em torno da Resolução 1011/2005.

Essa Comissão informa que a Resolução 1011/2005, que “Fixa os critérios para credenciamento das entidades nacionais no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea – e dá outras providências”, aplica-se somente a entidades de caráter nacional para compor o Cden (Colégio de Entidades Nacionais) do Confea. Ela NÃO SE APLICA ao credenciamento de entidades profissionais nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas).

A Resolução que trata do credenciamento de entidades com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia é a Resolução 1018/2006, a qual não estabelece nenhum impedimento quanto ao ordenamento estatutário da AGB. Não consta nela a exigência de exclusividade de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, no seu quadro de sócios.

Portanto, apesar de a AGB-Nacional estar impedida de compor o Cden/Confea, por força da Resolução 1011/2005, as AGBs Locais ainda têm a possibilidade de solicitar credenciamento junto aos Conselhos Regionais (Creas), desde que atendidas as demais exigências previstas na Resolução 1018/2006.

Comissão de Relação da AGB com o Sistema Confea/Crea